



LEI Nº 4.179 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 <small>assinatura</small>	

Altera dispositivos das Leis nºs. 3.982, de 17 de dezembro de 1984 e 3.997, de 11 de junho de 1985.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21, parágrafo 1º da Lei nº 3.982, de 17 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte alteração:

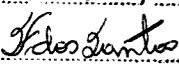
"Art. 21 -

§ 1º -

d) o valor da operação promovida pelo fornecedor, incluídos o Imposto Sobre Produtos Industrializados, se incidente na operação e demais despesas decorrentes 'do respectivo fornecimento, acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista, obtida mediante aplicação de percentual fixado em regulamento, podendo este tomar por base os percentuais máximos estabelecidos em convênios celebrados no Conselho Nacio - nal de Política Fazendária-CONFAZ, desde que não ocorram as hipóteses previstas nas alínea "a" e "c" deste parágrafo.



LEI Nº 4.179 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 <small>assinatura</small>	

Altera dispositivos das Leis nºs. 3.982, de 17 de dezembro de 1984 e 3.997, de 11 de junho de 1985.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21, parágrafo 1º da Lei nº 3.982, de 17 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21 -

§ 1º -

d) o valor da operação promovida pelo fornecedor, incluindo o Imposto Sobre Produtos Industrializados, se incidente na operação e demais despesas decorrentes do respectivo fornecimento, acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista, obtida mediante aplicação de percentual fixado em regulamento, podendo este tomar por base os percentuais máximos estabelecidos em convênios celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, desde que não ocorreram as hipóteses previstas nas alínea "a" e "c" deste parágrafo.

18

Art. 2º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 2º da Lei nº 3.997, de 11 de junho de 1985:

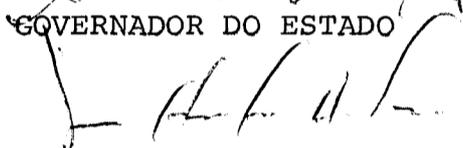
"Art. 2º - Consideram-se Microempresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 4.000 (quatro mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's.

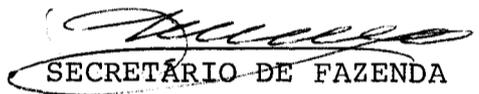
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, tomar-se-ão por referência as receitas brutas mensais divididas pelos valores das Obrigações do Tesouro Nacional, vigentes nos respectivos meses".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

18

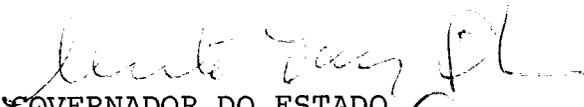
Art. 2º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 2º da Lei nº 3.997, de 11 de junho de 1985:

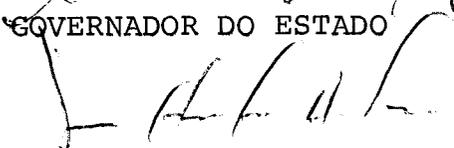
"Art. 2º - Consideram-se Microempresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 4.000 (quatro mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, tomar-se-ão por referência as receitas brutas mensais divididas pelos valores das Obrigações do Tesouro Nacional, vigentes nos respectivos meses".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO